DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

Fundo de Aposentadorias e Pensões - FAPEN 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FAPEN

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00471/2023)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Álvaro de Carvalho/SP	**CNPJ:**	44.518.488/0001-19
Endereço:	PRAÇA VERERADOR OCTACILIO PEREIRA NOBRE		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	17410-000
Telefone:	(014) 3484-1119	**Fax:**	(014) 3484-1119
E-mail:	atuarios@hotmail.com		
Representante	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES		
CPF:	096.165.538-01		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	atuarios@hotmail.com	**Data início da**	01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - FAPEN	**CNPJ:**	13.442.366/0001-62
Endereço:	PRAÇA VEREADOR OCTACILIO PEREIRA NOBRE		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	17410-000
Telefone:	143484-1228	**Fax:**	(014) 3484-1119
E-mail:	atuarios@hotmail.com		
Representante	JOAO GERALDO DE SOUZA		
CPF:	118.246.478-59		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:	joaoger@gmail.com	**Data início da**	15/04/2009

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI MUNICIPAL Nº 925 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - FAPEN é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Álvaro de Carvalho da quantia de R$ 848.189,25 (oitocentos e quarenta e oito mil e cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2023 a 10/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Álvaro de Carvalho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 848.189,25 (oitocentos e quarenta e oito mil e cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 14.136,49 (quatorze mil e cento e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 14.136,49 (quatorze mil e cento e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos), vencerá em 16/01/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° LEI MUNICIPAL Nº 925 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00471/2023)

financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Álvaro de Carvalho - SP / 29/12/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
09616553801	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/12/2023
11824647859	JOAO GERALDO DE SOUZA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 29/12/2023
30784142807	CLAUDIA VERGINIA DE SOUZA ODILON	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 29/12/2023
18079419817	ANDREIA CAVALCANTI	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 03/01/2024

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 03/01/2024 12:58:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1032983&crc=E8E6824D, informando o código verificador: 1032983 e código CRC: E8E6824D.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00471/2023)

DECLARAÇÃO

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00471/2023, firmado entre o/a Álvaro de Carvalho e o FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - FAPEN em 29/12/2023, foi publicado em ____/____/_____ no

( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Álvaro de Carvalho, ____/____/_____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
09616553801	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/12/2023
11824647859	JOAO GERALDO DE SOUZA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 29/12/2023
30784142807	CLAUDIA VERGINIA DE SOUZA ODILON	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 29/12/2023
18079419817	ANDREIA CAVALCANTI	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 03/01/2024

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 03/01/2024 12:58:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1032983&crc=E8E6824D, informando o código verificador: 1032983 e código CRC: E8E6824D.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00471/2023		Data	29/12/2023	
Valor consolidado	848.189,25		Valor da prestação inicial	14.136,49	
Número prestações	60		Vencimento 1ª prestação	16/01/2024	
DEVEDOR					
Ente Federativo	Álvaro de Carvalho/SP			CNPJ	44.518.488/0001-19
Representante Legal	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES			CPF	096.165.538-01
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	6706-7	Conta nº	73000-9
CREDOR					
Unidade Gestora	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - FAPEN			CNPJ	13.442.366/0001-62
Representante Legal	JOAO GERALDO DE SOUZA			CPF	118.246.478-59
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	6706-7	Conta nº	5119-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Álvaro de Carvalho/SP - 29/12/2023

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Marcelo Semenssato
Matr.: F6770757-2
Gerente Geral Un

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
09616553801	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/12/2023
11824647859	JOAO GERALDO DE SOUZA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 29/12/2023
30784142807	CLAUDIA VERGINIA DE SOUZA ODILON	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 29/12/2023
18079419817	ANDREIA CAVALCANTI	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 03/01/2024

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 03/01/2024 12:58:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1032983&crc=E8E6824D, informando o código verificador: 1032983 e código CRC: E8E6824D.

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 44.518.488/0001-19 **Número do acordo:** 00471/2023 **Data de consolidação do** 29/12/2023
Ente: Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho / SP **Data de assinatura do Termo:** 29/12/2023
Título CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO ENTE MUNICIPAL **Data de vencimento da 1ª** 16/01/2024
Lei autorizativa do LEI MUNICIPAL Nº 925 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
Competência **Inicial:** 05/2023 **Final:** 10/2023
Valor total 848.189,25 **Quantidade de Parcelas:** 60 **Valor da parcela na data de** 14.136,49

Critérios de atualização para consolidação do
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

03/01/24 13:02 v1.2

Página 1 de 3

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2023	57.173,39	0,23	1,05	600,32	3,00	1.733,21	1.143,47	60.650,39
06/2023	40.997,97	-0,08	1,14	467,38	2,50	1.036,63	819,96	43.321,94
07/2023	126.081,36	0,12	1,01	1.273,42	2,00	2.547,10	2.521,63	132.423,51
08/2023	197.022,22	0,23	0,78	1.536,77	1,50	2.978,38	3.940,44	205.477,81
09/2023	211.886,79	0,26	0,52	1.101,81	1,00	2.129,89	4.237,74	219.356,23
10/2023	181.900,00	0,24	0,28	509,32	0,50	912,05	3.638,00	186.959,37
TOTAL:	815.061,73			5.489,02		11.337,26	16.301,24	848.189,25

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
09616553801	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/12/2023 18:50:20
11824647859	JOAO GERALDO DE SOUZA	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 29/12/2023 18:47:52
30784142807	CLAUDIA VERGINIA DE SOUZA ODILON	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 29/12/2023 18:50:58
18079419817	ANDREIA CAVALCANTI	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 03/01/2024 12:58:57

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 03/01/2024 12:58:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1032983&crc=E8E6824D, informando o código verificador: 1032983 e código CRC: E8E6824D.